



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 35, DE 2020

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14 de maio, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI Nº 16/2020

Processo Administrativo nº 10.050/2020.

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE NOVO PRAZO DE VENCIMENTO AOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO HABITACIONAL DA EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR DE SANTO ANDRÉ S.A. – EMHAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Esta lei fixa novo prazo de vencimento aos atuais contratos de financiamento habitacional da Empresa Municipal de Habitação Popular de Santo André S.A. – EMHAP.

Art. 2º Fica prorrogada a cobrança das parcelas referente aos meses de março, abril, maio e junho do ano de 2020, sem a incidência de juros e encargos, para quando do vencimento do prazo do contrato de financiamento habitacional da EMHAP.

§ 1º A prorrogação de que trata o *caput* deste artigo implicará no adiamento automático do prazo de vencimento do contrato, sem a necessidade de termo de aditamento.

§ 2º Caso o mutuário queira realizar o pagamento das parcelas ora prorrogadas deverá solicitar a emissão do boleto à EMHAP, até o décimo dia do mês do vencimento, através do e-mail atendimento@emhap.com.br.

§ 3º Os mutuários deverão receber a informação da prorrogação das parcelas, objeto de projeto de lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à data de 1º de março de 2020.

Câmara Municipal de Santo André, 15 de maio, 467º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. CM nº 1677/2020
IGS.

